ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Obras de engenharia para conclusão do remanescente de obra do bloco pedagógico e projeto de implantação e guarita dos novos *Campus* Xique-Xique e *Campus* Itaberaba.

RECORRENTE: KR ENGENHARIA LTDA

CSG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Av. Tancredo Neves, nº 939, salas 1001, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, CNPJ n° 01.027.728/0001-70, vem, por intermédio de seu representante legal, e com fulcro do Edital de Concorrência nº 01/2016 e no art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), **IMPUGNAR O RECURSO** interposto pela recorrente, de modo que decisão da V. Comissão quanto ao julgamento das propostas permaneça incólume, pelos fundamentos técnicos e jurídicos abaixo apresentados:

I - DO RESULTADO DA PROPOSTAS

A Comissão Especial de Licitação, observando as considerações acima, decidiu da forma abaixo apresentada:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS – *CAMPUS* XIQUE-XIQUE

1ª COLOCADA - AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.199.546/0001-62 R$ 3.548.101,68 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil cento e um reais e sessenta e oito centavos).

2ª COLOCADA - SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 09.625.923/0001-03 R$ 3.617.533,10 (três milhões seiscentos e dezesete mil quinhentos e trinta e três e dez centavos).

3ª COLOCADA - CSG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.027.728/0001-70 R$ 3.624.487,02 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

4ª COLOCADA - ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.672.793/0001-49 R$ 3.822.396,02 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e seis reais e dois centavos).

5ª COLOCADA - CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ: 04.645.161/0001-93 R$ 4.037.725,79 (quatro milhões trinta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

6ª COLOCADA - RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 15.143.548/0001-68 R$ 4.195.378,69 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

7ª COLOCADA – TECHNOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.100.945/0001-03 R$ 4.417.014,77 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil quatorze reais e setenta e sete centavos).

PROPOSTAS CLASSIFICADAS – *CAMPUS* ITABERABA

1ª COLOCADA - SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 09.625.923/0001-03 R$ 3.363.899,77 (três milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

2ª COLOCADA - AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.199.546/0001-62 R$ 3.379.978,15 (três milhões trezentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

3ª COLOCADA - CSG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.027.728/0001-70 R$ 3.387.664,76 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

4ª COLOCADA - ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.672.793/0001-49, R$ 3.542.038,00 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil trinta e oito reais).

5ª COLOCADA - PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.702.285/0001- 38 R$ 3.598.733,23 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

6ª COLOCADA - RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 15.143.548/0001- 68 R$ 4.003.782,06 (quatro milhões três mil setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

7ª COLOCADA - CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ: 04.645.161/000193 R$ 4.024.239,92 (quatro milhões vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

8ª COLOCADA – TECHNOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.100.945/0001-03 R$ 4.132.001,48 (quatro milhões cento e trinta e dois mil um real e quarenta e oito centavos).

II – DO RECURSO APRESENTADO PELA KR ENGENHARIA LTDA

A recorrente em seu recurso interposto alega equivocadamente que **CSG ENGENHARIA LTDA** teria apresentado em várias de suas composições de custo unitário valores de operários qualificados abaixo do piso salarial.

Na verdade, o que ocorre é que a proposta foi apresentada conforme o Edital da Licitação, ao qual determina que as propostas não devem conter custos unitários superiores ao custo fixado pela Administração, os quais devem estar em conformidade com os projetos anexos ao edital.

Vale a pena a transcrição do item 10.13 do Edital da Licitação:

> 10.13 Como o regime de execução a ser contratado é por preço unitário, **será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

Assim, caso a tese da recorrente fosse correta, a licitante estaria correndo o risco de ser desclassificada do certame por apresentar proposta com valores superiores aos fixados pela Administração.

Ressalte-se que não haverá qualquer prejuízo para o órgão, haja vista que a remuneração dos operários contratados, quando da ocasião da execução da obra, será feita com base na legislação vigente e em total respeito ao piso reconhecido pela Convenções Coletivas de Trabalho.

Por essa razão, não merece prosperar o recurso interposto pela recorrente, sob pena de violação às regras do próprio edital. O que se observa é que a recorrente apenas está irresignada com sua justa e correta inabilitação no processo licitatório, fazendo uso indevido do recurso interposto.

O que pretende a recorrente com a reforma da Decisão da douta Comissão Especial de Licitação é atribuir subjetividade ao item e critérios objetivos do edital no que concerne ao julgamento das propostas, o que revela flagrante afronta e desrespeitos aos princípios da licitação, os quais foram observados pela Comissão Especial de Licitação desse renomado órgão.

Por essa razão, o recurso da **KR ENGENHARIA LTDA** deve ser indeferido, mantendo-se a classificação da **CSG ENGENHARIA LTDA.**

III – DOS PEDIDOS

Diante do quanto exposto, bem como de acordo com os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a empresa **CSG ENGENHARIA LTDA** requer à douta Comissão de Licitação que seja **julgado improcedente** o recurso interposto pela **KR ENGENHARIA LTDA** e, por fim, que seja declarada a manutenção da classificação da **CSG ENGENHARIA LTDA**, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento constantes do Edital de Licitação.

Salvador, 24 de outubro de 2016.

CSG ENGENHARIA LTDA

CNPJ 01.027.728/0001-70